**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador THIAGO SAMASSO que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Programa Escola Segura, voltado a capacitação de servidores da rede escolar municipal para a proteção pessoal, de alunos e/ou outros indivíduos presentes no local, em situações de invasão e risco de vida, por meio de aulas de defesa pessoal aos profissionais”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

Nos Termos regimentais, o Vereador **Thiago Samasso**, submete a elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto que denomina o Programa Escola Segura.

Primeiramente, cumpre esclarecer que este projeto se apresenta no intuito de trazer mais uma providência que se soma ao objetivo de retomada da segurança nas escolas, em conjunto a outros projetos já apresentados nesta E. Casa de leis, como os projetos de Lei 40/2023 e 41/2023, dos vereadores Toloi, Gabriel Bueno e Marcelo Yoshida.

Ocorrências recentes de atentados em escolas, como o massacre ocorrido na creche de Blumenau que ceifou a vida de quatro crianças indefesas, além do esfaqueamento que levou a morte uma professora em uma escola em São Paulo, tornam forçosas medidas imediatas que objetivem a proteção de alunos e profissionais das escolas.

Lamentavelmente, já há notícias de episódios semelhantes em outras cidades, que justificam a presente iniciativa conforme segue:

O Programa proposto torna-se necessário para criar a segurança escolar diante das situações de risco a que estão sujeitos todos os envolvidos no sistema educacional, pela vulnerabilidade das crianças e profissionais após recentes ataques a várias escolas no país, trazendo insegurança e medo aos pais, alunos e profissionais da rede escolar.

 Este Programa tem por objetivo **capacitar profissionais da rede escolar municipal, de forma facultativa, para que estejam aptos a prevenir e defender-se em situações de invasão e risco de vida** contra si, contra os alunos ou contra outros indivíduos presentes no local, por meio de aulas de defesa pessoal aos profissionais que deverá ser ministrada por profissionais e/ou voluntários da Guarda Civil Municipal.

Antes o exposto renovo os protestos de minha elevada consideração e respeito aos nobres vereadores componentes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Valinhos, 17 de abril de 2023.

**AUTORIA: THIAGO SAMASSO**

**LEI Nº**

**Programa Escola Segura, voltado a capacitação de servidores da rede escolar municipal para a proteção pessoal, de alunos e/ou outros indivíduos presentes no local, em situações de invasão e risco de vida, por meio de aulas de defesa pessoal aos profissionais**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escola Segura, voltado a capacitação de servidores da rede escolar municipal para a proteção pessoal, de alunos e/ou outros indivíduos presentes no local, em situações de invasão e risco de vida, por meio de aulas de defesa pessoal aos profissionais.

**Parágrafo único**. A capacitação a que se refere o “caput” deverá ser ministrada por profissionais e/ou voluntários da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** A presente lei tem por objetivo capacitar os profissionais da rede escolar municipal, de forma facultativa, para que estejam aptos a prevenir e defender-se de em situações de invasão e risco de vida contra si, contra os alunos ou contra outros indivíduos presentes no local.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa Escola Segura:

I - capacitar profissionais da rede escolar municipal para prevenir e defender-se de eventuais ataques ou tentativas de agressão contra si, contra os alunos ou contra outros indivíduos presentes no local, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção dos alunos e a responsabilização dos agressores/autores de violência.

**Art. 4**° O Programa Escola Segura será coordenado pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º A coordenação, o planejamento e a implementação do projeto dar-se-ão de forma articulada pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania definir as diretrizes para a capacitação, em consonância com as referências e normas, bem como prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Programa.

§ 4º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5**° O Programa Escola Segura será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente de guardas civis municipais e/ou voluntários envolvidos nas ações;

II - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra os alunos.

**Art. 6º** Para a execução do Programa Escola Segura poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implementação do Programa Escola Segura correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**